



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de 2020

No dia 29 de outubro de 2020, às 14 horas, de forma virtual, por meio do aplicativo *Teams*, realizou-se reunião institucional ordinária para a apreciação da pauta publicada no D.O.C. de 26 de outubro de 2020. Presentes a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura, a Subprocuradora-Geral Cristina Andrade Melo, a Procuradora Maria Cecília Mendes Borges, o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, a Procuradora Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte, o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello e o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães. Aberta a reunião, foi discutida a proposição de arquivamento dos seguintes feitos: - **Procedimento Preparatório nº 074.2019.599 – Relatora: Procuradora Maria Cecília Borges:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. - **Procedimento Preparatório nº 089.2019.066 – Relatora: Procuradora Maria Cecília Borges:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. - **Procedimento Preparatório nº 090.2019.047 – Relatora: Procuradora Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte:** Com os esclarecimentos prestados pela Relatora, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento, por unanimidade. - **Procedimento Preparatório nº 091.2019.396 – Relatora: Procuradora Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. - **Procedimento Preparatório nº 018.2017.854 – Relator Glaydson Santo Soprani Massaria:** O Colégio de Procuradores, por maioria, deliberou pelo arquivamento. Vencidos os Procuradores Maria Cecília Borges, Marcílio Barenco e Cristina Andrade. Os Procuradores Sara Meinberg, Daniel Guimarães e Elke Moura votaram pelo arquivamento, com fundamentação diversa. - **Inquérito Civil nº 074.2020.198 – Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. - **Procedimento Preparatório nº 036.2018.038 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. - **Procedimento Preparatório nº 103.2018.854 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. A Procuradora Sara Meinberg votou pelo arquivamento, com fundamentação diversa. - **Procedimento Preparatório nº 010.2018.181 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. - **Procedimento Preparatório nº 086.2018.794 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. A Procuradora Maria Cecília Borges votou pelo arquivamento, com fundamentação diversa. - **Procedimento Preparatório nº 115.2020.540 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. Ato contínuo, foram deliberados os assuntos administrativos e a matéria abaixo: - **Assunto administrativo nº 28/2020, referente à proposta de resolução que visa regulamentar, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, a Revista - Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** O Colégio de Procuradores, analisando a proposta apresentada pela relatora, deliberou por sua aprovação, por unanimidade, conforme texto abaixo:

Resolução n. XX, de XX de agosto de 2020.

Dispõe sobre a criação da revista do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre normas gerais para admissão, seleção e publicação de artigos no periódico e dá outras providências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 31-A da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008;

Considerando a relevância do desenvolvimento de meios de comunicação, como estratégia para a divulgação do trabalho realizado pelo Ministério Público de Contas;

Considerando que a produção e divulgação de conhecimento relacionado ao controle da administração pública estimula o debate de questões relevantes e atuais e o aperfeiçoamento das atividades ministeriais;

Considerando a necessidade de definição da estrutura e das atividades da revista do Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a revista do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, denominada “Controle em foco – Revista do MPC-MG”, a ser editada semestralmente e publicada no site do MPC-MG (<http://www.mpc.mg.gov.br/>).

Art. 2º A revista terá como objetivo a produção e divulgação de conhecimento relacionado ao controle da administração pública, nele se inserindo as seguintes áreas do conhecimento: Direito Público, Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito, Ciência Política, Sociologia Jurídica, Administração Pública, Contabilidade Pública e Ciências Econômicas.

Art. 3º O corpo editorial da revista será composto por:

I – Comissão editorial: órgão técnico-operacional da revista, composto por um procurador, que será o editor da revista, e por dois servidores lotados no MPC-MG, todos nomeados pelo procurador-geral para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, e a quem compete:

- a) elaborar e publicar edital de chamamento para publicação de artigos científicos;
- b) elaborar e encaminhar carta-convite para autores convidando a publicar artigos de opinião e artigos de jurisprudência comentada;
- c) selecionar os artigos a serem publicados a cada edição;
- d) encaminhar os artigos para avaliação do conselho editorial;
- e) encaminhar o conteúdo da revista para editoração e diagramação;
- f) aprovar a versão final a ser publicada e distribuí-la eletronicamente;
- g) resolver outras questões administrativas não relacionadas acima.

II – Conselho editorial: órgão técnico colegiado, formado por membros convidados, preferencialmente, dentre profissionais, professores e doutores na área do direito de todos os estados do Brasil, podendo, inclusive, ser convidadas pessoas de outros países, a quem compete:

- a) auxiliar na escolha, revisão e análise dos artigos a serem publicados pela revista;
- b) avaliar o conteúdo técnico e científico dos artigos;
- c) classificar os artigos submetidos à sua análise como apto, apto com correção, ou inapto.

Parágrafo único. Os membros da comissão e do conselho editorial não serão remunerados pelas atividades exercidas.

Art. 4º A revista do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais será composta pelas seguintes seções:

I – artigos científicos, nos quais se abordem, de forma mais aprofundada, temas técnicos, jurídicos e científicos relevantes para o controle, até o limite de 5 (cinco) artigos por edição da revista;

II – artigos de opinião, no total de 7 (sete) por edição, nos quais os procuradores do MPC-MG, individualmente ou em coautoria, demonstrem sua posição sobre temas atuais e relevantes para o controle;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – artigos de jurisprudência comentada, nos quais sejam analisados julgamentos que representem questão de alta relevância e que tenham impacto na esfera controladora, até o limite de 3 (três) artigos por edição da revista.

§1º Artigos que não sejam inéditos deverão estar devidamente identificados no momento de sua submissão à revista, devendo ser feita referência completa à veiculação original, no caso de publicação anterior.

§2º As orientações editoriais quanto à forma de submissão, regras de formatação e número de páginas dos artigos a serem publicados na revista serão dispostas no manual da revista do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, a ser elaborado pela comissão editorial, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º As publicações na revista do MPC-MG deverão, preferencialmente, versar o idioma pátrio.

§ 1º O artigo pode ser enviado em língua estrangeira, desde que obedeça às normas de submissão e regras de formatação previstas no manual da revista do MPC-MG.

§ 2º O artigo redigido em língua estrangeira deverá conter o resumo e as palavras-chave em português e na língua em que o texto estiver escrito.

Art. 6º O artigo enviado não será obrigatoriamente publicado, ainda que atenda integralmente às normas editoriais previstas no manual da revista do MPC-MG.

Art. 7º O artigo enviado para publicação, antes de ser encaminhado ao conselho editorial da revista, será submetido à análise prévia da comissão editorial, a qual verificará o cumprimento dos critérios estabelecidos no manual da revista do MPC-MG.

Parágrafo único. Não atendidos os critérios estabelecidos no manual da revista do MPC-MG, será facultado ao autor sua adequação para que possa ser submetido ao conselho editorial.

Art. 8º As opiniões emitidas em textos assinados são de inteira responsabilidade do autor.

Art. 9º A divulgação da revista do MPC-MG é gratuita, não sendo comercializados anúncios, tampouco assinaturas.

Art. 10. Não será devido direito autoral ou qualquer remuneração ao autor pela publicação de artigo na revista do MPC-MG.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Assunto administrativo nº 29/2020, referente à proposta de resolução que visa regulamentar a elaboração e aprovação de atos normativos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães: o Colégio de Procuradores, analisando a proposta apresentada pelo relator, deliberou por sua aprovação, conforme texto abaixo:

RESOLUÇÃO Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2020.

Dispõe sobre a elaboração e aprovação de atos normativos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o devido procedimento para regulamentar a elaboração e aprovação de normas no âmbito do MPC-MG;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º A elaboração e a aprovação de atos normativos, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG, dar-se-ão nos termos desta Resolução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se como:

I - resolução: ato formal, emanado do Colégio de Procuradores, pelo qual o Ministério Público de Contas delibera acerca do regimento interno, da estrutura organizacional, dos procedimentos, das atribuições e do funcionamento de suas Unidades, bem como de outras matérias de natureza administrativa interna que, a seu critério, devam revestir-se desta forma;

II - portaria: ato formal monocrático pelo qual são instaurados procedimentos ou expedidas determinações gerais ou específicas às unidades internas da instituição, relativas às atividades funcionais e à delegação de competência;

III - ordem de serviço: ato formal monocrático pelo qual são expedidas determinações internas quanto à forma, à realização e à condução dos serviços.

Art. 3º São competentes para a expedição dos atos normativos:

I - o Colégio de Procuradores: quando se tratar de resolução;

II - o Procurador-Geral: quando se tratar de portaria e ordem de serviço no exercício de suas atribuições;

III - o Procurador: quando se tratar de portarias, inerentes à instauração de procedimentos, no âmbito de sua atribuição, bem como às ordens de serviço relativas ao funcionamento interno do seu próprio gabinete.

Capítulo II

Da Resolução

Art. 4º A iniciativa de projeto de resolução cabe ao Procurador-Geral e aos Procuradores.

§ 1º O início do procedimento dar-se-á com a remessa, à Procuradoria-Geral, do projeto de resolução, acompanhado de justificativa.

§ 2º Recebido o projeto, o Procurador-Geral determinará sua autuação e distribuição aleatória a um Relator.

§ 3º O Procurador-Geral e o autor do projeto participarão da distribuição aleatória.

Art. 5º O Relator deverá remeter cópia do projeto de resolução aos demais Procuradores e ao Procurador-Geral, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o encaminhamento de emendas.

§ 1º As emendas enviadas ao Relator deverão estar acompanhadas das respectivas justificativas.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por decisão fundamentada do Relator.

Art. 6º Expirado o prazo previsto no artigo anterior, cumpre ao Relator proceder à devida consolidação do texto, manifestando-se, fundamentadamente, sobre o acatamento, ou não, das emendas apresentadas pelos demais Procuradores, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 7º Após a consolidação da proposta, o Relator encaminhará os autos à Procuradoria-Geral, solicitando sua inclusão em pauta.

Parágrafo único - Deverá ser encaminhada a todos os Procuradores, por e-mail, cópia da proposta consolidada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o início da reunião.

Art. 8º A deliberação dar-se-á em reunião do Colégio de Procuradores, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º Considerar-se-á aprovada a proposta de resolução pelo voto favorável da maioria dos presentes.

§ 1º Em caso de empate, a deliberação do processo será adiada para a reunião seguinte.

§ 2º As resoluções terão numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 2011.

§ 3º A resolução aprovada deverá ser publicada na íntegra, no Diário Oficial de Contas e na página oficial do MPC-MG na internet.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 10. As portarias e as ordens de serviço deverão ser publicadas no Diário Oficial de Contas e na página oficial do MPC-MG na internet.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Procurador-Geral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Expediente nº 26/2020/MBCM/MPC do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, referente à seguinte matéria: prevenção e poder-dever de atuação do Procurador do Ministério Público de Contas na condição de fiscal da lei (*custos legis*) nos processos em que figura como parte (Representante): o Colégio de Procuradores aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada, firmando o seguinte enunciado: Enunciado nº 01/2020: A atuação do Ministério Público de Contas como legitimado na propositura de representações perante o Tribunal de Contas não afasta a obrigatoriedade de sua atuação como *custos legis* no mesmo processo, sendo prevento o membro responsável pela demanda, em decorrência dos princípios da unidade institucional, da independência funcional e da imparcialidade na defesa da ordem jurídica e do interesse público. Encerrada a reunião, que foi gravada em áudio e vídeo em sua íntegra, eu, Giovanna Bonfante, TC-2815-8, lavro a presente ata.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral
(Documento assinado digitalmente)

Cristina Andrade Melo
Subprocuradora-Geral
(Documento assinado digitalmente)

Maria Cecília Mendes Borges
Procuradora
(Documento assinado digitalmente)

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador
(Documento assinado digitalmente)

Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte
Procuradora
(Documento assinado digitalmente)

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador
(Documento assinado digitalmente)

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador
(Documento assinado digitalmente)

Giovanna Bonfante
Diretora MPC - TC-2815-8